**DECRETO Nº 321/2020 – DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO DE EMERGÊNCIA NÍVEL I EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC AFETADO PELA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

# O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conforme previsto nos Incisos IX e XXX, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município,

# Considerando a Instrução Normativa n° 2, de 20 de dezembro de 2016, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;

# Considerando parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município contido na Ata de Reunião n° 001/2020, bem como na Ata de Reunião nº 002/2020;

# Considerando o Decreto n° 150/2020 de 05 de junho de 2020 que altera a composição da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

# Considerando a emissão de relatórios e demais documentos comprobatórios da quantidade de pessoas em situação de desabastecimento de água emitidos pela Secretaria de Assistência Social;

# Considerando o relatório de situação atual de abastecimento realizado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, que comprova danos ambientais relacionados à Estiagem;

# Considerando o relatório municipal da situação atual dos reservatórios e do abastecimento de água potável das áreas sem sistema de abastecimento implantado, e

# Considerando o relatório de comprovação de gastos com a manutenção do abastecimento emergencial de água potável e comprovado o prejuízo privado relacionado a agricultura e pecuária.

# DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como Situação de Emergência nível I em todo o território do município, em virtude dos baixos índices de precipitação pluviométrica na área urbana e rural no Município, que acarretou graves prejuízos a produção rural, a população e à economia local.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de resposta aos desastres, após adaptado a situação real dessa estiagem.

**Art. 3°** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras, relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia deste Decreto, com a documentação que o acompanha, aos órgãos estadual e federal pertinentes, para as devidas finalidades legais.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Executivo Municipal, em 29 de outubro de 2020.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/11/2020.

Lei Municipal nº 1087/1993

Tairone Padilha dos Santos

Funcionário Designado